

**Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2022**

Deputada Luciana Genro

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de informar acerca do direito das parturientes a acompanhante, e dá outras providências.”

**Art. 1º.** As unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, no Estado do Rio Grande do Sul, que possuam serviços de maternidade e/ou obstetrícia, deverão afixar placa destinada a informar sobre o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

A placa de que trata o *caput* terá os seguintes dizeres: “É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar”.

Os dizeres previstos no *caput* deverão ser grafados com fonte legível e em tamanho e local de fácil visualização.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2022.

Deputada Luciana Genro.

## **JUSTIFICATIVA**

Recentemente, no Rio de Janeiro, um anestesista foi preso em flagrante por estupro de uma grávida em trabalho de parto. O médico foi filmado por enfermeiras da unidade hospitalar enquanto abusava da paciente dopada que passava por uma cesárea.

A Lei Federal nº 11.108/2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Portanto, o objetivo da proposição é garantir o acesso à informação acerca do direito estabelecido na legislação federal, o que trará maior segurança às parturientes, pois em muitas unidades de saúde a Lei Federal é descumprida.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2022.

Deputada Luciana Genro.